



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 2/CNE/XVII

No dia 28 de junho de 2022 teve lugar a reunião dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Vera Penedo, Fernando Silva, Frederico Nunes, João Almeida, Gustavo Behr, Joaquim Morgado e Sérgio Gomes da Silva e, por videoconferência, com a participação de Fernando Anastácio e Carla Freire. ----

A reunião teve início às 13 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da deliberação tomada na reunião de 24 de maio passado, relativa à proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política, e confirmou o pedido de audiência ao Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, pessoalmente ou fazendo-se acompanhar pelos Deputados que o entendam, com o objetivo de o alertar para os problemas suscitados pelo regulamento em questão, especialmente no que toca à distribuição de poderes e competências para a sua execução. -----

*

João Almeida fez uma síntese do evento que teve lugar na Fundação Calouste Gulbenkian no passado dia 24 de junho - Mesa redonda “Building an Inclusive Public Sphere in the Wake of Pandemic: Strategies to Strengthen Diversity in Political Institutions”. Considerando o pedido que lhe foi dirigido pela organização do evento, no final dos trabalhos, João Almeida submeteu à Comissão os esclarecimentos a remeter, em aditamento à sua intervenção, que



constam em anexo à presente ata, tendo obtido a concordância de todos os membros. -----

Sérgio Gomes da Silva entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 1/CNE/XVII, de 22-06-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 1/CNE/XVII, de 22 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

O Secretário da Comissão explicitou os critérios que presidem à elaboração das atas da Comissão. -----

Plano de Atividades 2022

2.02 - Balanço do Plano de Atividades para o ano de 2022

A Comissão apreciou o Plano de Atividades para o ano de 2022, que consta em anexo à presente ata, com as explicações do Secretário da Comissão sobre cada um dos projetos que o integram. -----

A Comissão considerou prioritário o desenvolvimento dos projetos relativos à "Publicação de leis eleitorais anotadas e comentadas", ao "Sítio oficial da CNE na Internet", ao estudo do "Sistema de Informação" e à "Gestão documental", bem como a exploração de novas formas de esclarecimento cívico em parceria com a televisão pública. No âmbito do estudo do sistema de informação e do sítio da CNE na Internet, a Comissão considerou necessário contratar serviços externos para a elaboração das peças do procedimento e seu acompanhamento. -

Quanto ao projeto relacionado com a atribuição de apoios financeiros, verificou não ser possível lançar o concurso no corrente ano. -----



Relativamente aos projetos de cooperação nacional e internacional, foi dado destaque, respetivamente, ao protocolo com o ISEG, para o lançamento de estudo de opinião, e a missões de observação eleitoral no âmbito da ROJAE-CPLP. -----

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.07 e 2.08. -----

RL - Barroelas e Carvoeiro

2.07 - Comunicação e edital do Presidente da Junta de Freguesia de Barroelas e Carvoeiro (Viana do Castelo) / Acórdão TC n.º 452/2022

A Comissão tomou conhecimento da marcação do referendo local em epígrafe, cuja documentação consta em anexo à presente ata. -----

2.08 - Mapa-calendário das operações do referendo

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa-calendário do Referendo Local na freguesia de Barroelas e Carvoeiro de 15 de agosto de 2022, cuja cópia consta em anexo à presente ata, considerando o seguinte: -----

«1. Sobre a questão da data que marca o início do processo referendário e de que depende a contagem de prazos de atos subsequentes, foi deliberado, por unanimidade, que deve ser considerada a data do último ato de publicidade, visto que a convocação do referendo só se encontra perfeita desde que cumpridos todos os requisitos que a lei exige para a sua publicidade, i.e. com a publicação do anúncio nos jornais.

2. Considerando que a Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprova o regime do referendo local, não consagra conceito de assembleia de voto diverso do que é comumente adotado em todas as leis eleitorais e nas demais do referendo, no art.º 67.º, n.º 1, onde consta que “*Até ao 35.º dia anterior ao do referendo, o órgão executivo da autarquia determina as assembleias de voto de cada freguesia.*”, deve ser entendido que o órgão executivo da autarquia determina as secções em que se desdobram as assembleias de voto.